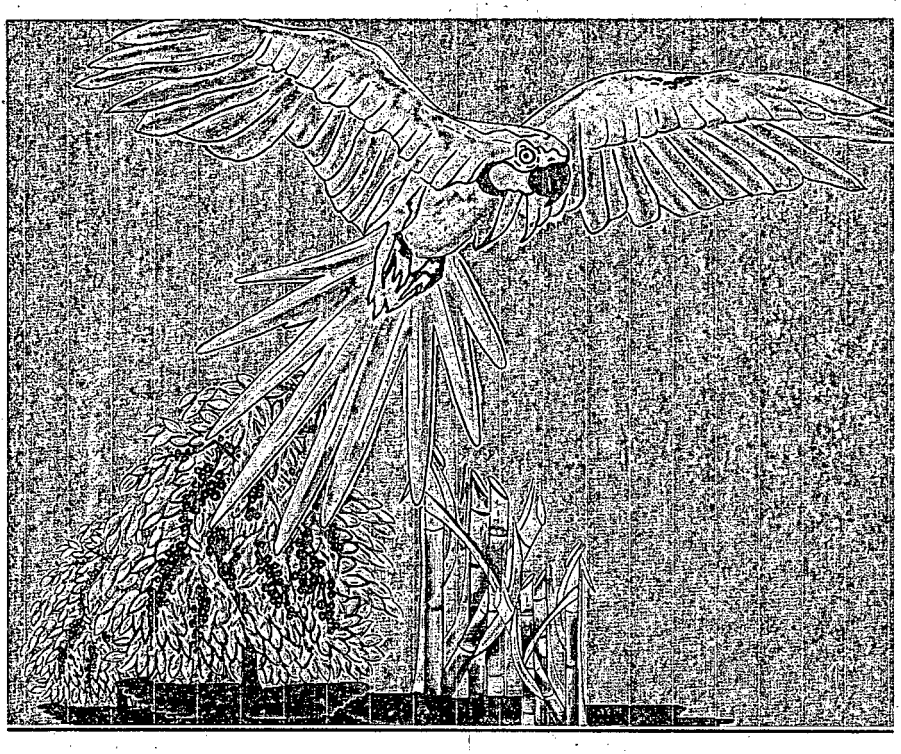

"ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL e dá outras providências correlatas";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

= Lei N.º 671 de 03 de Junho de 2014 =

(Referência – Projeto de Lei N.º 430/2014 de 02 de Junho de 2014)
(Referente – Autografo de Lei N.º 030 de 03 de Junho de 2014)

"Modifica e a Lei n.º 397 de 08 de Abril de 2008, que dispõem sobre o ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL e dá outras providências correlatas";

SEBATIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são atribuídas por lei, **FAZ SABER,** que a Câmera Municipal APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 1° - Modifica a lei n.º 397 de 08 de Abril de 2008, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal de Jeriquara – SP, nos termos das Leis Federais n° 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e Lei n°11.494, de 20 de junho de 2007, no regime estatutário.

Parágrafo Único – O Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei tem por objetivo estruturar o Quadro de Pessoal do Magistério Público, estabelecendo normas de enquadramento e tabela de vencimentos construída de forma a incentivar a formação, e o aperfeiçoamento, a atualização e especialização de seu papel para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar ações estabelecidas pelas políticas nacionais e planos educacionais do município.

Artigo 2° - Para efeitos do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, integram o Quadro do Magistério Municipal os profissionais de:

I. Ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares e creches municipais.
II. Educação que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídos os cargos de Diretor de Escola, Coordenador Educacional Pedagógico, Orientador Educacional, Psicopedagogo e Supervisor de Educação.

Artigo 3° - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores municipais que não integram o Quadro do Magistério, que reger-se-á através de legislação própria.

SEÇÃO II – DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 4° - Para efeito dessa Lei considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. ° 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

I. Cargo de magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;
II. Classe: o conjunto de cargos e de funções da mesma natureza e igual denominação;
III. Faixa: a possibilidade dos profissionais de acordo com o artigo 2º, evoluir, pela via acadêmica, de modo vertical, conforme o grau de habilitação escalonado de 01 (um) a 04 (quatro), no anexo II, sub anexo I;
IV. Carreira de magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizado pelo desempenho das atividades a que se refere o Artigo 2° desta Lei;
V. Quadro do magistério: o conjunto de cargos criados para as atividades de docência e de suporte pedagógico previsto no artigo 2º, desta Lei privativos do Departamento Municipal de Educação de Jeriquara –SP.
VI. Nível: a possibilidade dos profissionais de acordo com o artigo 2º,evoluir, de modo horizontal, conforme inciso I do Artigo 33, exigindo-se cinco anos de efeito exercício entendido este, como dias efetivamente trabalhados, em escala de I a V.
VII. Professor: o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal de Jeriquara – SP, com atribuições que abrangem as funções do magistério.
VIII. Funções do magistério: as atividades desenvolvidas pelo profissional de educação, em docência e/ou em suporte pedagógico;
IX. Função docente: atribuição dada ao docente, em caráter temporário, eventual mediante classificação em processo seletivo, para substituição de titular de cargo de magistério e para ministrar aulas cujo numero reduzido, especificidade ou transitoriedade, não justifiquem o provimento do cargo;
X. Área de atuação: campo de atuação vinculado á área da educação básica em que o professor desenvolve as suas atividades, de acordo com as funções previstas no quadro do magistério municipal.
XI. Progressão funcional: a evolução do profissional da educação na carreira, na forma estabelecida nos artigos 32 e 33 dessa Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JERIQUARA

Artigo 5° - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício consciente da cidadania e para viver bem consigo e com seu semelhante.

Artigo 6° - O ensino será orientado pelos seguintes princípios:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. Liberdade e aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III. Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
IV. Coexistência de instituições publica e particulares de ensino;
V. Gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
VI. Valorização do profissional da educação e de experiência escolar;
VII. Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. ° 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

VIII. Garantia do padrão de qualidade;
IX. Vinculação entre a educação escolar e a vivencia de valores éticos, cívicos e morais em que se fundamenta a sociedade;
X. Valorização da experiência extra escolar.

CAPITULO III
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7° - O Quadro do Magistério Público Municipal de Jeriquara está constituído de 02(dois) sub quadros, especificados em:

I. Cargos e empregos públicos e provimento efetivo – QME (Quadro do Magistério Efetivo) que comportam substituição, destinados á classe docentes, em caráter efetivo;
II. Cargos efetivos como função, que comportam substituição, destinados a profissionais de educação que prestam suporte pedagógico.

§ 1° - O sub quadro referido no inciso I constitui-se de:
- Professor de Educação Infantil
- Professor de Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
- Professor de Ensino Fundamental 1º á 5º EJA (Educação Jovens e Adultos)
- Professor Especialista de Educação Física
- Professor Especialista de Arte
- Professor Especialista de Música
- Professor de Educação Especial
- ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)

§ 2º - O sub quadro referido no inciso II constitui-se das seguintes funções:
- Supervisor de Educação
- Diretor de Escola
- Coordenador Educacional Pedagógico
- Orientador Educacional
- Psicopedagogo

I. Os sub quadros a que se referem o §1º e §2º compõem-se, para substituições, em caráter eventual e temporário, conforme o disposto no Artigo 20.

SEÇÃO II – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 8°-Os integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades nas seguintes modalidades:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

I. Professor de Educação Infantil – compete à docência, com atribuições para reger turmas e ministrar aulas para crianças de 07(sete) meses até 03(três) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias em atendimento de creche parcial e integral, a partir de 04(quatro) anos até 05(cinco) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias em pré-escola, com atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino.

II. Professor de Ensino Fundamental – compete a docência no ensino fundamental I e II e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), observando o disposto no inciso X Artigo 4º desta Lei, mais alunos com inclusão.

III. Professor de Ensino Especial – compete a docência em classe especial.

Parágrafo Único – Entende-se por Ensino Especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de Educação Escolar oferecida na rede regular de ensino, em classe especial, para educandos portadores de necessidades especiais quando não for possível sua integração nas classes comuns do ensino regular.

Artigo 9° - Os ocupantes efetivos que integram a Classe de Suporte Pedagógico atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I – DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 10 - O provimento de cargos vagos na Carreira do Magistério será provido mediante concurso público de provas e títulos.

§1° - A designação para locais e períodos de trabalho será realizada em:

I. Caráter efetivo para os cargos da classe docente – Quadro do Magistério Efetivo (QME) e classe de Suporte Pedagógico – Quadro de Suporte Pedagógico Efetivo (QSPE), mediante classificação em concurso publico de provas e títulos, respeitando-se o disposto no Artigo 20 desta Lei.

Artigo 11 - A experiência profissional, pré-requisito para o exercício de classe a Suportes Pedagógicos, será em conformidade com os itens do Artigo 18 dessa lei Complementar.

Artigo 12 - Após o provimento do cargo da classe de docentes da Carreira do Magistério (QME), o professor será submetido a estágio probatório de 03(três) anos, onde o seu desempenho profissional será avaliado por comissão especialmente criada para esse fim, através da apuração dos requisitos abaixo relacionados e previamente regulamentados sob a coordenação do representante do Departamento Municipal de Educação (DME).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

§1° - Apurar-se-ão, no estágio probatório do docente e do suporte pedagógico, os seguintes requisitos:

a) Cumprimento de deveres;
b) Assiduidade e pontualidade;
c) Interesse no próprio aperfeiçoamento profissional;
d) Adaptação á comunidade escolar;
e) Cumprimento das normas da escola;
f) Cooperação nas atividades escolares.

§2° - A investidura no cargo de professores e suporte pedagógico em caráter efetivo, com aquisição da estabilidade está condicionada obrigatoriamente á avaliação especial de desempenho do profissional, por uma comissão definida pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 13 - O provimento dos cargos ou emprego da Classe de Docentes e de Suporte Pedagógico do Magistério para pessoas com deficiência far-se-á através de concurso publico de provas e títulos.

§1° - É assegurado às pessoas com deficiência, para as quais serão reservadas vagas no percentual estabelecido nas legislações vigentes, o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo do Q.M.E., desde que as atribuições do referido cargo sejam compatíveis com a necessidade de que são portadoras.
§2° - Ao servidor do Q.M.E., nomeado nos termos do parágrafo anterior, não será concedido qualquer direito, vantagem ou beneficio em razão de necessidade especial temporária, apenas deficiências definitivas.

Artigo 14 - A validade do concurso público será de 02(dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 15 - Os concursos públicos de que trata o Artigo 13, desta Lei, serão realizados sob a responsabilidade da Administração Municipal, conjuntamente com a DME, e reger-se-ão por instruções especiais, em conformidade com a legislação em vigor e divulgadas nos editais de concursos públicos a serem publicados no D.O. do Estado de São Paulo, e em jornal da região na falta de jornal no município.

Artigo 16-Os profissionais da Q.M.E que solicitarem exoneração de seus cargos, poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais.

Parágrafo Único – Os profissionais Q.M.E. dispensados a bem do serviço público, ficarão impedidos de participar de novos concursos e conseqüentemente serem readmitidos pelo prazo de 05(cinco) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. ° 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

SEÇÃO II – DAS QUALIFICAÇÕES PARA O PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 17 – O provimento de cargos ou empregos da Classe de Docente exige como qualificação:

I. Habilitação específica para o magistério, superior ou graduação plena em Pedagogia para docência na educação Infantil e nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental inclusive na modalidade EJA.

II. Licenciatura plena com habilitação na área específica, para docência nas séries/anos finais do Ensino Fundamental e na modalidade EJA e de Educação Física.

III. Habilitação específica para o magistério em nível do ensino médio ou superior e curso de especialização adequado ao atendimento especializado, em classe de alunos portadores de necessidades especiais.

IV. Licenciatura plena na área de Educação Artística, para docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

V. Licenciatura plena na área de Música ou Educação Artística, com Habilitação em música ou Diploma de Música com Habilitação em Regência.

Parágrafo Único – Somente serão admitidos, a partir de 2008, professores habilitados em nível superior, para a atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental (§ 4° Art. 87 – LBD)

Artigo 18 – O provimento de cargos para a classe de Suporte Pedagógico nos termos da lei federal 9394 de 20 de dezembro de 1996, exige como qualificação:

I. Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração escolar e curso de pós-graduação na área da Educação, e ter, no mínimo, 05(cinco) anos efetivo exercício no magistério e 02(dois) anos de experiência em função de direção ou assessoria para o cargo de Supervisor de Educação.

II. Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, e ter no mínimo, 05(cinco) anos de efetivo exercício no magistério para o cargo de Diretor escolar;

III. Licenciatura plena em Pedagogia e ter, no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício no magistério para o cargo de Coordenador Educacional Pedagógico.

IV. Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação especifica em Orientação Educacional ou Administração ou Supervisão ou habilitação em Supervisão, e ter no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício no magistério para o cargo de Orientador Educacional;

V. Licenciatura plena em Pedagogia, com curso de pós-graduação na área de Psicopedagogia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Artigo 19 - Para os cargos e ou funções com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados os cursos reconhecidos pelo MEC e realizados em instituições de Ensino Superior credenciadas.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO ÁS FUNÇÕES QME

SEÇÃO I – DO PREENCHIMENTO

Artigo 20 - O preenchimento de função – docente far-se-á mediante admissão:

I. Para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente em caráter de substituição;
II. Para reger classes, bem como administrar aulas cujo numero reduzido ou transitoriedade não justifique o provimento de cargo;
III. Para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de cargos vagos.

Parágrafo Único – A admissão para o exercício de função – docente será através de concurso público considerando, para classificação, o resultado da prova de conhecimentos e títulos regulamentados por edital divulgado pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 21 - A qualificação mínima para o exercício da função – docente obedecera ao disposto no artigo 18 desta Lei.

Artigo 22 - Para as designações previstas nos artigos dessa seção, o profissional deverá obrigatoriamente atender o estabelecido no Artigo 19 desta Lei.

CAPITULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 23 - Os ocupantes de cargos ou empregos docentes, para desempenhar as atividades previstas no Artigo 17 desta lei, ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I. 40(quarenta) horas semanais destinadas a docentes que atuam na Educação Especial, Educação Infantil, inclusive na modalidade creche e no Ensino Fundamental I e II.
II. 30(trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte) horas com alunos na sala de aula e 05 (cinco) horas – atividades cumpridas parte na escola e parte em local de livre escolha, destinadas a docentes que atuam na Educação Especial, Educação Infantil, inclusive na modalidade creche e no Ensino Fundamental I e II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua. Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

III. 20 (vinte) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas com alunos na sala de aula e 2 (duas) horas – atividades cumpridas na escola, destinadas a docentes que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental e EJA.

IV. 25 (vinte cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas com alunos na sala de aula e 05 (cinco) horas – atividades cumpridas na escola, destinadas a docentes que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental e EJA.

§1°- As hora – atividades previstas nos incisos I, II, III e IV deste Artigo, destinam-se a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, á articulação com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional, a atividades destinadas á recuperação de alunos e outras.

a) A definição da utilização destas horas ficará de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

§2° - O docente poderá prestar horas suplementares remuneradas, no interesse da Unidade de Ensino, para o desenvolvimento de projetos específicos mediante a autorização do DME.

§3° - Fica assegurado ao docente, no mínimo 15(quinze) minutos consecutivos de descanso por período letivo.

Artigo 24 – Para fins de acúmulo de cargos ou funções no período Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão ultrapassar a carga horária total limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – Entende-se por carga horária o conjunto horas-aula e de horas-atividade cumpridas pelo exercente de função-docente.

Artigo 25 – Os docentes sujeitos às jornadas previstas no inciso I, II e III e IV do Artigo 23, poderão exercer carga suplementar de trabalho, observando o Artigo 26 desta Lei.

§1° - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§2° - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá até a diferença entre limite de 40(quarenta) horas e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o Artigo 24 desta Lei.

Artigo 26 – Os docentes do Ensino Fundamental e Infantil poderão exercer carga suplementar de trabalho mediante solicitação do Diretor de Escola autorizado pelo Supervisor de Educação com visto do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II – DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua. Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Artigo 27 – Os profissionais de educação de Suporte Pedagógico terão uma jornada de: 30(trinta) horas semanais os cargos de Supervisor de Educação e Psicopedagogo e; 40(quarenta) horas semanais os cargos de Diretor de Escola, Coordenador Educacional Pedagógico e Orientador Educacional, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Artigo 28 – Os empregos de Suporte Pedagógico serão exercidos na jornada completa de trabalho prevista nesta Lei Complementar, constituindo postos de trabalho nas unidades e no Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – Progressão Funcional é a passagem de integrante do quadro do magistério para a faixa e/ou nível retribuitório superior, da respectiva classe mediante a avaliação de indicadores de crescimento da qualidade potencial de trabalho, do profissional do magistério.

Artigo 30 – O integrante da carreira do magistério devidamente habilitado poderá passar para faixa/Nível superior ao da sua respectiva classe através das seguintes modalidades:

I. Pela via acadêmica – considerando os títulos acadêmicos, obtidos em grau superior de ensino e correspondera a uma forma de evolução profissional, no sentido vertical;

II. Pela via não acadêmica – considerando o tempo de efetivo exercício, cursos de atualização, aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I – DA CARREIRA

Artigo 31 – A carreira do Quadro do Magistério do Município de Jeriquara, permitirá a progressão funcional em linha vertical, por via acadêmica, mediante a apresentação pelo integrante do magistério, da documentação referente aos títulos:

I. Habilitação em curso de licenciatura plena, em grau superior de ensino na área Pedagógica;

II. Curso de pós-graduação, na área da educação;

III. Curso de Mestrado ou Doutorado na área de atuação do profissional do quadro do magistério.

Artigo 32 – Na progressão funcional, por via acadêmica, fica assegurado o enquadramento automático, na faixa respectiva aos títulos apresentados, dispensados quaisquer interstícios do tempo, a todos que fazem parte do quadro do magistério (classe docente e suporte pedagógico) em conformidade com o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

I. Poderá progredir para a faixa 2 (dois) mediante a apresentação de diploma de grau superior de ensino, de graduação plena; para faixa 3(três) poderão progredir mediante a apresentação do certificado de conclusão do curso de pós-graduação. (Anexo II, sub anexo I).

Parágrafo Único – Os cursos mencionados nos incisos I deste artigo, deverão ser realizados em instituições de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Artigo 33–A progressão funcional por via não acadêmica, em linha horizontal se efetivará:

I. Por tempo de serviço, o profissional será enquadrado em nível superior, aquele em que se encontram, após 05(cinco) anos de permanência no mesmo;

II. Por formação continuada: através de cursos de aperfeiçoamento, atualização e produção profissional na área da educação.

§1° - Para a progressão funcional do integrante da carreira do magistério, serão considerados os cursos com 30(trinta) horas ou mais, vinculados ás suas respectivas áreas de atuação, em instituições legalmente reconhecidas, e a eles será atribuída pontuação de acordo com a sua natureza, duração e com as seguintes características:

a) Curso de aperfeiçoamento – com o objetivo de ampliar, aprofundar conhecimento, informações, técnicas e habilidades de sua área de atuação, em instituições vinculadas ás suas respectivas áreas de atuação, com carga horária de 90(noventa) horas ou mais realizado por instituição legalmente reconhecida, ou em parceria com o MEC.

b) Curso de aperfeiçoamento – com o objetivo de atualizar conhecimentos, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões voltadas para a área de atuação do professor, com duração de 30(trinta) horas ou mais, ministrando por agência qualificada ou no ambiente de trabalho (Art. 41, LDB) sob a coordenação do DME.

§2° - Considera-se produção profissional as produções individuais realizadas pelo integrante do quadro do magistério e publicação de experiência pedagógica inédita, do seu campo de atuação às quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especialidades por comissão organizada pelo DME para essa finalidade.

§3° - Os cursos e a produção profissional previstos no inciso II e §1° deste Artigo, serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§4° - Para fazer jus à progressão funcional de 5% (cinco por cento) através de cursos, o integrante do QME, devera somar 30(trinta) pontos em cursos realizados.

a) A primeira progressão, a contar da data de admissão, poderá ser efetivada com o interstício de 03(três) anos, após aprovação do docente no estágio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. ° 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

probatório, sendo que a partir da primeira PHC o interstício entre uma e outra será de 05(cinco) anos.

b) Serão válidos para progressão horizontal os certificados de cursos realizados nos dois últimos anos anteriores a aprovação da presente lei.

c) Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06(seis) meses ou por punições que suspenderem o profissional das atividades do magistério/ estágio probatório.

Artigo 34 – Serão atribuídos aos cursos descritos no §1° do Artigo 33, a seguinte pontuação:

I. Os cursos de 30(trinta) horas diretamente ligados á área de atuação do docente terão pontuação de 05(cinco) pontos, aplicando-se a mesma proporção de 01(um) ponto a cada 10(dez) horas a mais para outros cursos com diferente carga horária.

II. Cursos na área da educação porém, não vinculados diretamente ao campo de atuação do docente valerão a metade da pontuação atribuída aos cursos mencionados no inciso I.

III. Os cursos de aperfeiçoamento com carga horária de 90(noventa) horas ou mais terão pontuação de 15 pontos;

IV. A pontuação para Produção Profissional terá uma equivalência de 20(vinte) pontos.

SEÇÃO II – DOS PROGRAMAS E DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 35 – O Departamento Municipal de Educação, no cumprimento do disposto nos Artigos 67 e 87 da Lei Federal n° 9394/96 empenhar-se-á para implementar programas de desenvolvimento profissional para os QME em exercício com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§1° - Os programas de que se trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação.

§2° - Deverão os programas levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distancia.

Artigo 36 - A Qualificação Profissional, para efeitos desta Lei objetiva a formação do servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal e seu desenvolvimento na carreira.

§1° - São objetivos da qualificação profissional:

I. Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante dos seus servidores e melhoria no Sistema Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. ° 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

II. Possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III. Propiciar associação entre teoria e prática;

IV. Criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus servidores através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, para possibilitar estratégias de ensino adequadas às transformações educacionais;

V. Promover a valorização do profissional da educação assegurando-lhes; igualdade de tratamento sem qualquer discriminação; aperfeiçoamento profissional continuado, remuneração definida de acordo com a complexidade e responsabilidade da tarefa.

Artigo 37 – Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I. Identificar as áreas e os servidores carentes de qualificação profissional e estabelecer ações prioritárias;

II. Adotar as medidas necessárias para que fiquem assegurados iguais oportunidades de qualificação a todos os servidores do Magistério;

III. Planejar a participação dos servidores do Quadro do magistério nas atividades de qualificação profissional e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorram não cause prejuízo às atividades educacionais.

CAPÍTULO IX

DOS VENCIMENTOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – A retribuição pecuniária dos integrantes do quadro do magistério, abrangidos por esta Lei Complementar compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma de legislação vigente.

Artigo 39 – Os valores dos vencimentos e salários dos integrantes do quadro do magistério, abrangidos por esta Lei Complementar, obedecerá ao disposto na lei municipal vigente e seus respectivos atos de regulamentação.

§1° - A diferença de valores dos vencimentos do QME, de uma faixa para outra, na progressão vertical, referidos no artigo 31 e constantes do anexo II, e sub anexo I corresponde ao porcentual de 15%(quinze por cento) em conformidade com a sua respectiva carga horária.

§2° - Os funcionários ocupantes de cargo efetivo, sendo docentes, diretor de escola, coordenador educacional pedagógico, orientador educacional, psicopedagogo e supervisor de educação, farão jus às vantagens que trata a seção II deste Capítulo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

calculando sobre o vencimento que receberá desse cargo, enquanto nele permanecer.

§3°- As vantagens especificadas no caput desse artigo e dos artigos 31e 32 do presente estatuto incidirão de forma automática bastando apresentação dos títulos ao Departamento Pessoal.

SEÇÃO II – DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 40 – Consideram-se vantagens pecuniárias:

I. O adicional por tempo de serviço calculado na base de 5% (cinco por cento) por qüinqüênio de efetivo exercício, sobre o valor do vencimento do cargo ou função, não podendo ser computado nem acumulado para quaisquer fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento, (anexo III);

II. A concessão do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo ou função, será mediante comprovação da pontuação obtida por cursos de aperfeiçoamento, atualização e produção profissional conforme o Artigo 34, desta lei Complementar, (anexo III, sub anexo II).

III. O funcionário que completar 20(vinte) anos de efetivo exercício receberá mais a sexta-parte do vencimento ou remuneração, a estes incorporada para todos os efeitos.

Artigo 41 - Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês considerado como de 05(cinco) semanas e a hora-aula de 50(cinqüenta) minutos.

Artigo 42 – A progressão **funcional será devida:**

I. Por tempo de serviço: Progressão Horizontal por Tempo (PHT), após o Funcionário do Quadro do Magistério completar 5(cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Jeriquara – SP e mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, que comprovados os requisitos da Lei deferirá no prazo de 30(trinta) dias, contados do protocolo;

a) Para efeito da concessão de qüinqüênio serão apurados os dias efetivamente trabalhados (365) sendo computadas as faltas injustificadas, afastamento para tratamento de assuntos particulares, bem como os casos de suspensão de contrato de trabalho e os afastamentos previstos no Artigo 49 desta Lei.

II. Por cursos: Progressão Horizontal por Cursos (PHC), após o integrante do QME, completar para primeira progressão vertical, 3(três) anos de efetivo exercício e comprovar 30(trinta) pontos obtidos pelos cursos realizados e mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, que comprovados os requisitos da Lei deferirá para efeito contado a partir da data do protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Artigo 43 – A retribuição pecuniária do titular de emprego, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou de ocupante de função – docente, será correspondente a1/100(um cem avos) ou 1/150(um cento e cinqüenta avos) conforme o caso, do valor fixado para a jornada de trabalho em que estiver enquadrado e servidor (Artigo 23, inciso I, II, III e IV desta Lei), sem o reconhecimento ou equiparação a hora extra.

CAPITULO X
DOS DEVERES DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Artigo 44 – Cumpre, aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desenvolvimento de suas atividades:

I. Preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
II. Empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espirito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas, o amor à Pátria;
III. Respeitar a integridade do aluno;
IV. Desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
V. Manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
VI. Conhecer e cumprir as leis;
VII. Participar do Conselho da Escola e/ou APM;
VIII. Prestar informações, solicitadas, do processo educacional, explorando suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
IX. Cumprir ordense orientações superiores e comunicando à chefia imediata, todas as irregularidades ocorridas no local de trabalho;
X. Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções;
XI. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
XII. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
XIII. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
XIV. Tratar com cortesia e distinção, igualdade, a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
XV. Tomar parte de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino e aprendizagem;
XVI. Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

Parágrafo Único – Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Artigo 45 – Os direitos dos integrantes do Quadro do magistério, respeitados os demais consistem em:

I. Possuir ao seu alcance informações educacionais, bibliografias e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
II. Obter, mediante previa consulta e autorização do Departamento de Educação, a oportunidade de freqüentar cursos, reciclagem e treinamento que visem á melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;
III. Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
IV. Participar das deliberações que afetem a vida e funções da unidade escolar e o desenvolvimento do processo educacional;
V. Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação ás suas tarefas profissionais e que propiciem a eficiência e eficácia de ensino;
VI. Igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
VII. Reunir-se na unidade de ensino para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a chefia imediata seja informada;
VIII. Liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito á pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada.
IX. Gozo de férias anuais. Coletivas de 30(trinta) dias e recesso de 15(quinze) dias, época de férias escolares.
X. 06(seis) faltas abonadas ao ano, não excedendo 01(uma) por mês.
XI. Solicitar, podendo ser deferido ou não pelo prefeito, Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 anos, caso tenha pelo menos 5 anos de exercício no serviço público municipal. Licença esta sem remuneração e com perdas das vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único – À servidora do Quadro do Magistério que estiver em licença no período de férias coletivas, será garantido o gozo de férias após o termino da licença.

Artigo 46 – O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90(noventa) dias em cada período de 05(cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido de qualquer penalidade administrativa, não havendo período de fruição da mesma, podendo ser requerida a qualquer momento.

§1° - Não será considerada interrupção de exercício os afastamentos decorrentes das seguintes situações: férias, casamento até 8 dias; falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos até 8 dias; falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta até 2 dias; serviços obrigatórios por lei; licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

licença-prêmio, licença gestante; doação de sangue a órgão oficial; afastamento por processo administrativo do qual resultou absolvição.

§2° - O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

§3° - A requerimento do servidor, a licença poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas não inferiores a 30(trinta) dias.

§4° - Caberá ao DME com autorização da Prefeitura Municipal conceder a licença, autorizar seu gozo, respeitando regras contidas no caput deste artigo.

§5° - Não será concedida licença-prêmio, se o servidor houver no qüinqüênio:

I. Sofrido pena de suspensão;
II. Que contar no período de 05(cinco) anos, mais de 30(trinta) faltas, podendo ser: faltas abonadas, justificadas, licença para tratamento de saúde ou para tratamento de doença de pessoa da família

§5° - O servidor poderá requerer a conversão em pecúnia de uma parcela de 30 (trinta) dias da licença-prêmio, os 60 (sessenta) dias restantes somente poderão ser usufruídos em ano diverso daquele em que recebeu a indenização.

CAPITILO XI
DOS AFASTAMENTOS

Artigo 47 – O profissional poderá ser afastado do exercício do cargo ou função, respeitando o interesse da Administração Municipal, para:

I. Substituir ou exercer atividades de ocupantes de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificação em qualquer unidade escolar do Município de Jeriquara, em situação de adido;
II. Exercer:

a) Atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em cargos ou funções previstas no Departamento Municipal de Educação (DME);
b) Junto ao DME, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo e atividades inerentes ao Magistério.

Parágrafo Único - Consideram-se atribuições:

I. Inerentes ás do Magistério, aquelas que são próprias do cargo e da função docente o Quadro do Magistério.
II. Correlatas ás do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Artigo 48 – Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função, devendo o profissional cumprir regime de trabalho semanal do titular.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Artigo 49 – Os afastamentos para os órgãos ou funções, fora do Sistema Municipal de Ensino e do DME serão concedidos prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo.

§1° - Os afastamentos tratados no "caput" deste Artigo, poderão ser concedidos sem prejuízo de vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do cargo, desde que seja na estrutura administrativa do Município de Jeriquara e, se pagos com recursos acima dos 25%(vinte e cinco por cento) dos Impostos aplicados em educação, caso em que o Executivo Municipal deverá justificar a decisão.
§2° - Caberá ao Prefeito Municipal, ouvido o titular do Departamento Municipal de Educação, autorizar de forma expressa o afastamento dos servidores respeitando o limite de 5% (cinco por cento) do total dos servidores do Quadro do Magistério.

CAPÍTULO XII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 50 – Observando os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do quadro do magistério.

§1° - A substituição poderá ser exercida por docente da mesma classe, classificando para isso em processo seletivo, realizado pelo DME.
§2° - O docente classificado em processo seletivo poderá, também, substituir cargo da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.
§3° - Poderá exercer substituição temporária o professor titular de cargo, classificado em escala de substituição elaborada pela Unidade Escolar e aprovada pelo DME, nos termos da legislação vigente desde que as horas suplementares referentes à substituição somadas à sua jornada de trabalho não ultrapassem de 40(quarenta) horas semanais.

Artigo 51– Para os cargos do Supervisor pedagógico, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 52 – As substituição por período igual ou inferior a 15(quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por professor titular de cargos efetivos e, na existência deste, serão admitidos em caráter eventual e temporário, classificados em processo seletivo para a função docente.

Artigo 53 –As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi realizado o processo seletivo, obedecendo a escala de classificação e serão sempre por período determinado.

Artigo 54 –Para o cumprimento de estabelecidos neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal.

Artigo 55 – O professor de Ensino Fundamental devidamente habilitado que ministrar aulas de 6° á 9° ano, em substituição ao titular do emprego e terá a retribuição pecuniária referente a essas aulas, calculadas com base na Faixa/Nível a que estiver enquadrado, na escala de vencimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. ° 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

CAPÍTULO XIII
DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSE E/OU AULAS

Artigo 56 – Para fins de atribuição compete ao diretor da escola atribuir classes ou aulas. Seguindo a seguinte ordem:

I. - Titulares de cargo afastados de Sistema Estadual de Ensino junto ao município por força da municipalização.

II. - Tempo de Serviço no Magistério Publico Municipal nos termos das normas estabelecidas e previstas na Constituição Federal;

III. - Títulos na área da educação;

Artigo 57 – O DME expedirá normas e instruções para realização do processo seletivo a ser á época devida.

Parágrafo Único – As normas e instruções referidas no "caput" deste artigo serão divulgadas em jornal da região e/ou arte na falta de um jornal do município, pelo menos 5 (cinco) dias antes da realização do processo seletivo.

Artigo 58 – Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e aulas.

Artigo 59 – O adido ficará à disposição do DME, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Único – constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO XIV
DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES

Artigo 60 - A vacância de cargos e de funções docentes de Quadro do Magistério Efetivo (QME) ocorrerá nas hipóteses de exoneração, aposentadoria e falecimento.

Artigo 61 – A dispensa da função docente dar-se-á quando:

I. for provido o cargo de natureza docente;
II. da reassunção do titular do cargo;
III. por solicitação do docente;
IV. ao final do tempo determinado no contrato de trabalho.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Artigo 62 – Ficam os docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico, ocupantes de cargos de provimento efetivo e funções docentes, se houver, redenominados, reclassificados e enquadrados neste Plano de Carreira, Vencimentos e Salários.

Artigo 63 – Os atuais integrantes de Quadro do Magistério terão o emprego enquadrado em conformidade com o anexo desta Lei, assegurado o direito adquirido.

Artigo 64 – A presente Lei poderá ser alterada ou retificada, se necessário, preservando o direito adquirido e em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 65 – O Setor de pessoal da Prefeitura Municipal, com colaboração do DME, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação, desde já autorizada as Normas Regimentais Básicas das Escolas Municipais.

Artigo 66 – O Presente Estatuto observará as demais legislações em vigor, aplicáveis à Educação, desde já autorizada as Normas Regimentais Básicas das Escolas Municipais.

Artigo 67 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e, desde já autorizada sua suplementação se necessário for.

Artigo 68 – O quantitativo de cargos e funções criados nos termos do Artigo 7° da presente Lei passam a compor o Anexo IV.

ANEXO I

SUB ANEXO I

CLASSE DE DOCENTES – CARGA HORÁRIA SEMANAL

Denominação	Atuação	Horas-aula com aluno	Horas Atividades	Carga Horária Total
Professor de Educação Infantil	Pré-Escolar	25	05	30
Professor de Educação Especial	Ensino Especial	25	05	30
Professor de Ensino Fundamental	1º ao 5º ano EJA – 1° ao 5º ano	25	05	30
Professor de Ensino Fundamental	6º ao 9º ano EJA – 6º ao 9º ano	25 20 18 16	05 05 02 04	30 25 20 20
Professor de Ed. Física, Música e Arte	Ed. Infantil e Fundamental	25	05	30
Auxiliar de desenvolvimento Infantil	Ed. Infantil e Creche	40	----------	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. ° 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

ANEXO II
SUB ANEXO I

ESCALA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (VERTICAL)– CLASSE DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO

Faixa	Títulos	Documentação referente aos títulos	
1	Graduação	Diploma/ licenciatura plena	15%
2	Pós-graduação	Certificado de especialização	15%
3	Mestrado	Certificado/diploma	15%
4	Doutorado	Certificado/diploma	

ANEXO III
SUB ANEXO I

TABELA - ESCALA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO (PHT)					
Classe de Docentes e Suporte Pedagógico	**NÍVEL DO PHT**				
	I (05 a 10) anos	II (10 a 15) anos	III (15 a 20) anos	IV (20 a 25) anos	V (25 a 30) anos
Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Especial Professor de Ensino Fundamental Professor EJA	5%	5%	5%	5%	5%
O percentual de 5% incidirá a jornada da classe - conforme Inciso I do artigo 33					

SUB ANEXO II

TABELA II - ESCALA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS (PHC)					
Critérios	**NIVEL DO PHC**				
	1ªPHC	2ªPHC	3ªPHC	4ªPHC	5ªPHC
Interstício Pontuação Percentual	3 anos 30 pontos 5%	5 anos 30 pontos 5%	5 anos 30 pontos 5%	5 anos 30 pontos 5%	5 anos 30 pontos 5%
O percentual de 5% incidirá a jornada de classe - conforme Inciso II,§4° do Artigo 33.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS EMPREGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO EFETIVO

I – Classe de Docentes (DME)		
Ordem	**Quantidade**	**Descrição da Função**
a)	20	Professor de Ensino Fundamental de 01 a 05 anos (Serie Inicial)
b)	15	Professor de Educação Infantil
c)	04	Professor de Língua Portuguesa
d)	02	Professor de Matemática
e)	02	Professor de História
f)	02	Professor de Geografia
g)	03	Professor de Educação Física
h)	02	Professor de Língua Estrangeira (Inglês)
i)	02	Professor de Ciências Naturais
j)	03	Professor de Arte
k)	01	Professor de Informática
l)	01	Professor de Educação Especial (DM)
m)	01	Professor de Educação Especial (DA)
n)	03	Professor de Educação Básica I – Substituto – PEB Is
o)	03	Professor de Educação Básica II – Substituto – PEB IIs
P)	10	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI
q)	01	Professor de Música

II – Classe de Suporte Pedagógico (QME)		
Ordem	**Quantidade**	**Descrição da Função**
a)	02	Supervisão de Educação
b)	04	Diretor de Escola
c)	04	Coordenador Educacional Pedagógico
d)	03	Orientador Educacional
e)	02	Psicopedagogo
f)	02	Coordenador de Educação Infantil

Artigo 69 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Maio de 2014, revogando-se todas as disposições em contrário na Lei n.º 397 de 08 de Abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Junho de 2014.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

ANEXO V

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS OU EMPREGOS

Denominação do Cargo/Emprego
SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO
Requisitos de Admissibilidade:
- Concurso Público de provas e títulos - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e/ou Supervisão; - Curso de Especialização na área Educacional; - Experiência de 5(cinco) anos de efetivo exercício no magistério; - Experiência mínima de 02(dois) anos em cargo de Administração Escolar.
Descrição Sumária das Atividades
- Realizar as atividades inerentes ao planejamento educacional da DME direcionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.
Rol de Atribuições:
- Elaborar instrumentos para levantar dados junto à comunidade escolar; - Proceder ao levantamento de dados para análise e obtenção de indicadores que possam subsidiar o planejamento; - Promover reuniões com diretores visando à obtenção de dado e prestar orientações emanadas da DME e da legislação em vigor; - Diagnosticar causas e situações que indiquem a necessidade de redirecionar o planejamento; - Levantar junto as Unidades de Ensino necessidades que devem integrar os planejamentos; - Priorizar no planejamento as alternativas que possam contribuir para a resolução de problemas detectados; - Participar das deliberações do Poder Municipal que afetam o processo educacional; - Atender solicitações oriundas do MEC/UNDIME/FNDE e de outras instancias superiores referentes a documentações, planejamento e outros dados; - Prestar assessoria e emitir parecer em conformidade com a legislação em vigor, no que concerne ao Ensino Fundamental, junto a DME e as Unidades de Ensino; - Orientar e zelar pelo cumprimento do Estatuto do Magistério Público Municipal; - Representar a DME, quando designado pela chefia imediata; - Assessorar a DME em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas; - Executar tarefas correlatas ao cargo, bem como as que lhe foram confiadas pelo Prefeito Municipal; - Preceder com distinção, ética e cortesia adotando postura profissional no exercício de sua função.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Denominação do Cargo/Emprego
DIRETOR DE ESCOLA
Requisitos de Admissibilidade:
- Concurso Público de provas e títulos; - Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar; - Experiência de no mínimo de 05(cinco) anos de efetivo exercício em docência no Ensino Fundamental;
Descrição Sumária das Atividades
- Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidades Escolar e ações para o intercâmbio com a comunidade.
Rol de Atribuições:
- Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar; - Aplicar suas disciplinas aos funcionários, em conformidade com as orientações da DME. - Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas de Estabelecimento; - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da Unidade Escolar, visando a melhoria da qualidade do trabalho escolar; - Possibilitar reflexão à prática docente; - Favorecer o intercâmbio de experiências pedagógicas; - Acompanhar e avaliar de forma sistemática o processo e ensino e aprendizagem; - Apontar e priorizar os problemas educacionais buscando as melhores soluções; - Propor alternativas para a resolução de problemas detectados nos diversos setores da UE; - Criar condições e supervisionar o processo de recuperação de aprendizagem com vistas a melhoria do resultado; - Manter todo o mobiliário, equipamento e outros materiais permanentes, sob a guarda da Unidade Escolar inventariado e em dia; - Superintender todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Escola: controle de freqüência de todos os servidores, prontuários, utilização de materiais, correspondências expedidas, desempenho de pessoal, etc.; - Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal; - Organizar os eventos cívicos, culturais e comemorativos da Unidade Escolar; - Assinar juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos expedidos e os relativos à vida escolar dos alunos; - manter clima de bom relacionamento, mantendo a ética, aos valores morais e os bons costumes; - Responder no âmbito da escola, pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações superiores, bem como dos prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos; - Apurar e fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicando-as ao superior imediato; - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata; - Subordinar-se e cumprir as determinações emanadas do Departamento Municipal de Educação; - Proceder com distinção, ética e cortesia adotando postura profissional no exercício de sua função.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Denominação do Cargo/Emprego
COORDENADOR EDUCACIONAL PEDAGÓGICO
Requisitos de Admissibilidade:
- Concurso Público de provas e títulos; - Licenciatura Plena em Pedagogia ou cursando. - Experiência com o mínimo de 02(dois) anos efetivo exercício em docência no Ensino Fundamental
Descrição Sumária das Atividades
- Coordenar as atividades de ensino no âmbito da Unidade Escolar, coordenando de forma integrada as ações de planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais e orientações da DME.
Rol de Atribuições:
- Orientar as elaborações da proposta pedagógica da Escola considerando a linha adotada pelo DME; - Acompanhar, controlar a avaliar o desenvolvimento da programação curricular da Unidade Escolar, com vistas a assegurar a eficácia do processo educativo; - Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores, visando a melhoria do desempenho docente e a melhoria da qualidade do ensino; - Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas na Escola; - Realizar estudos e pesquisas relacionadas ao ensino repassando aos professores novas metodologias e experiências; - Acompanhar e orientar o processo de recuperação do ensino e aprendizagem dos alunos que apresentarem dificuldades; - Participar de estudos, reuniões e deliberações que afetam o processo educacional; - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores; -Realizar visitas às salas de aula e desenvolver outras atividades inerentes á supervisão do ensino; - Elaborar programação das atividades de sua área de atuação; - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas examinando fichas, relatórios, analisando avaliações do desempenho de alunos, nível de aprendizagem, etc. - Cientificar-se e analisar problemas de sua área de atuação selecionando alternativas de solução; - Supervisionar os planejamentos semanais do professor bem como as provas bimestrais sendo aplicadas; - Colaborar com o diretor no que lhe for solicitado; - Propor e coordenar atividades de formação continuada dos professores; - Elaborar relatório de suas atividades e apresentá-lo à direção de escola; - Proceder com distinção, ética e cortesia adotando postura profissional no exercício de sua função; - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por chefia imediata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Denominação do Cargo/Emprego
ORIENTADOR EDUCACIONAL
Requisitos de Admissibilidade:
- Concurso Público de provas e títulos; - Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional, ADM escolar ou supervisão escolar.
Descrição Sumária das Atividades
- Prestar assistência aos educandos dialogando, aconselhando e auxiliando-os na busca de alternativas para a solução de seus problemas pessoais, possibilitando-lhes o desenvolvimento intelectual, a formação de sua personalidade visando o seu ajustamento ao meio social onde vivem, como cidadãos conscientes e responsáveis.
Rol de Atribuições:
- Colaborar na fase de elaboração das propostas pedagógicas das escolas, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, a fim de contribuir para planejamento eficaz do sistema municipal de ensino; - Aplicar processos para a caracterização da clientela escolar, utilizando testes pedagógicos e outras técnicas especiais como observação, questionários, cartas e entrevistas com alunos, sua família e professores, para obter um perfil de cada educando e sua conduta no meio em que vive; - Orientar sobre a organização do cadastro sobre os alunos, reunindo informações de caráter físico, psicológico, escolar, socioeconômico e outras, para facilitar a identificação de aptidões, interesses e comportamento de cada aluno, com vista à resolução de seus problemas; - Coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos alunos, elaborando planos de estudo, orientando-os sobre o uso dos recursos pedagógicos existentes na escola e da Biblioteca, estimulando-os no exercício das atividades recreativas e desportivas como meio de aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social; - Auxiliar na solução dos problemas individuais dos alunos, aconselhando-os sobre a conduta a ser seguida ou encaminhando-os a especialistas, nos casos que exigirem atendimento especializado; - Realizar estudos e pesquisas relacionados ao seu campo de trabalho; - Assessorar o DME no que se refere à sua área de atuação e apresentar relatórios das atividades realizadas e resultados alcançados; - Participar de reuniões promovidas pela direção da escola e opinar no que possa interferir em sua área de atuação; - Orientar os professores de alunos em atendimento pela Orientação Educacional, quanto a melhor maneira de tratá-los; - Proceder com distinção, ética e cortesia adotando postura profissional no exercício de sua função; -Executar suas tarefas em conformidade com as normas estabelecidas pelo DME; - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Denominação do Cargo/Emprego
PSICOPEDAGOGO
Descrição Sumária das Atividades
Assessorar a escola na forma de acompanhamento e apoio a professores, alunos, familiares, equipe de direção, coordenador pedagógico e demais funcionários, no processo de aprendizado como na percepção de dificuldades e no trabalho de reeducação.
Requisitos de Admissibilidade:
- Concurso Público de provas e títulos; - Graduação Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Psicopedagogia
Rol de Atribuições
Vivenciar e construir projetos, buscando operar na prática individual e grupal. Desenvolver projetos institucionais relacionados à escola. Aprimorar a percepção de si mesmo e do outro, enquanto ser individual, social e cultural e no seu papel de psicopedagogo. Diagnosticar, orientar, atender em tratamento e investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem. Esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem. Favorecer o desenvolvimento de atitudes e processos de aprendizagem adequados. Realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações da aprendizagem. Na orientação dos alunos, pais, professores e funcionários. Propor o conhecimento dos processos de aprendizagem como na percepção de dificuldades e no trabalho de reeducação. Participar de equipes multidisciplinares, compartilhando ideias, procedimentos, materiais didáticos. Contribuir com a melhoria do processo de ensino e da qualidade das aprendizagens a partir de uma visão ética e social. Promover aprendizagens cooperativas onde cada aluno possa atingir seus objetivos de forma colaborativa, tendo a integração, o grupo, o trabalho em equipe como cenário desta aprendizagem. Promover a cooperação escola – família a partir dos projetos educativos específicos. Colaborar com a formação em serviço do Professor. Ajudar os Professores, auxiliando-os na melhor formar de elaborar um plano de aula para que os alunos possam entender melhor o conteúdo. Colaborar na elaboração do planejamento, execução e avaliação de cursos promovidos, visando ao aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos. Orientar os professores na melhor forma de ajudar, em sala de aula, aquele aluno com dificuldades de aprendizagem, Realizar um diagnóstico institucional para averiguar possíveis problemas pedagógicos que possam estar prejudicando o processo ensino e aprendizagem. Auxiliar a direção da escola para os profissionais da instituição possam ter um bom relacionamento entre si. Conversar com a criança ou adolescente quando este precisar de orientação. Conversar com os pais para fornecer orientações;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Estimular a postura transformadora de toda a comunidade educativa para, de fato, inovar a prática escolar; contextualizando-a.
Acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando medidas de ordem pedagógica que devam ser adotadas.
Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às suas atividades;
Auxiliar a Direção da Escola na Orientação Educacional.
Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção.

Denominação do Cargo/Emprego

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Requisitos de Admissibilidade:

- Concurso Público de provas e títulos;
- Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia.

Descrição Sumária das Atividades

- Promover a educação da criança aplicando metodologia atualizada e moderna, preparando-a para o processo de alfabetização e conduzindo-a à socialização e à integração ao meio social de acordo com os referenciais curriculares

Rol de Atribuições:

- Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados;
- Elaborar planejamento semanal conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária;
- Selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de suas capacidade ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
- Discutir programas e métodos a serem utilizados ou reformulados comentando situações, problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias;
- Ministrar aulas, transmitindo através de adaptações dos métodos regulares de ensino, do uso de leitura conhecimentos assistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico-social, de habilidades fundamentais à sua integração no meio ambiente;
- Cumprir normas e orientações emanadas das instâncias superiores;
- Interessar-se pelo próprio aperfeiçoamento profissional através de estudos e freqüências em cursos oferecidos através do DME;
- Cumprir o disposto no Artigo 44 desta Lei;
- Colaborar com todas as atividades promovidas pela escola;
- Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional, no exercício de sua função;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Denominação do Cargo/Emprego
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Requisitos de Admissibilidade:
- Concurso Público de provas e títulos; - Habilitação: Curso superior e especialização especifica para educação especial.
Descrição Sumária das Atividades
- Promover a educação da criança e do adolescente portadores de necessidades especiais, aplicando técnicas adequadas e adotando metodologia recomendada à integração social satisfatória e realização pessoal em ocupações e atividades compatíveis com suas possibilidades e aptidões.
Rol de Atribuições:
- Desenvolver na classe, atividades de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais e escritos, desenhos, pinturas, dramatização, etc, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver suas potencialidades, possibilitando novas oportunidades de ajustamento; - Elaborar planejamento semanal conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária; - Elaborar fichas, boletins de controle e relatórios; - Participar do processo de avaliação escolar para sinalizaras continuidades ou mudanças da metodologia adotada; - Promover reuniões com os pais para possibilitar maior integração entre escola-família; - Ministrar aulas de língua portuguesa (Comunicação escrita e verbal), integração social, iniciação às ciências, transmitindo os conteúdos pertinentes; - Frequentar reuniões específicas da sua área de atuação; - Buscar alternativas de solução para problemas de sua classe compartilhando-as com a direção da Escola; - Aprimorar o seu conhecimento referente a área de sua atuação, através de estudos, leituras específicas e frequência em cursos oferecidos; - Cumprir o disposto no Artigo 44 desta Lei; - Proceder com distinção, ética e cortesia adotando postura profissional no exercício de sua função; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Denominação do Cargo/Emprego
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL Docência:- 1º ao5º ano e EJA
Requisitos de Admissibilidade:
- Concurso Público de provas e títulos; - Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia .
Descrição Sumária das Atividades
- Promover a educação do aluno em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais comprometendo-se com a eficácia do seu aprendizado
Rol de Atribuições:
- Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível de acordo com conhecimento prévio e potencialidades de seus alunos; - Elaborar planejamento semanal em conformidade com as orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais; - Selecionar e confeccionar material didático e pedagógico a ser utilizado; - Desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e a criatividade através de comemorações cívicas e atividades culturais, aproveitando situações reais para criar ambiente propício a uma ação educativa mais completa; - Desenvolver projetos que envolvam integração entre os componentes curriculares; - Promover a recuperação dos alunos com aproveitamento insatisfatório; - Participar das reuniões e atividades promovidas pela Escola; - Elaborar as provas bimestrais para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas do Assessor Técnico Pedagógico; - Cumprir o disposto no Artigo 44 desta Lei; - Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária; - Cumprir as normas e orientações emanadas das instâncias superiores; - Proceder com distinção, ética e cortesia, adotando postura profissional no desempenho de sua função; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Denominação do Cargo/Emprego
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Docência: Educação Infantil e Creche
Requisitos de Admissibilidade:
- Concurso Público de provas e títulos; - Habilitação:Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério.
Descrição Sumária das Atividades
- Promover a educação, a socialização e a integração ao meio social das crianças em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais comprometendo-se com a eficácia do seu aprendizado.
Rol de Atribuições:
- Desenvolver durante o dia atividades pedagógicas com crianças de 07 meses a 5anos e onze meses; - Ministrar atividades com crianças promovendo a qualidade de ensino aprendizagem e no desenvolvimento pleno do aluno; - Atuar em creche, cuidando da alimentação, higiene, repouso e bem estar das crianças; - Elaborar plano pedagógico de ação, com caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada criança para obter melhores respostas; - Elaborar plano semanal conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária. - Acompanhar as crianças juntos aos professores especialistas; - Participar de todas as atividades da creche e da educação infantil(passeio, formação continuada, semana de lazer, comemorações cívicas e outras); - Responsabilizar –se pela recepção e entrega das crianças junto as famílias, mantendo um dialogo constante entre a família e a escola; - Cumprir o disposto no Artigo 44 desta Lei; - Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária; - Proceder com distinção, ética e cortesia, adotando postura profissional no desempenho de sua função;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Denominação do Cargo/Emprego
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL- Área específica Docência: 6º ao 9º ano – em componentes curriculares especifico e EJA Educação Física Educação Musical Educação Artística
Requisitos de Admissibilidade:
- Concurso Público de provas e títulos; - Habilitação: Diploma de Professor obtido em Curso de Licenciatura Plena na área especifica.
Descrição Sumária das Atividades
- Promover a educação do aluno em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais comprometendo-se com a eficácia do seu aprendizado.
Rol de Atribuições:
- Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível de acordo com conhecimento prévio e potencialidades de seus alunos; - Elaborar planejamento semanal em conformidade com as orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais; - Selecionar e confeccionar material didático e pedagógico a ser utilizado; - Desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e a criatividade através de comemorações cívicas e atividades culturais, aproveitando situações reais para criar ambiente propício a uma ação educativa mais completa; - Desenvolver projetos que envolvam integração entre os componentes curriculares; - Promover a recuperação dos alunos com aproveitamento insatisfatório; - Participar das reuniões e atividades promovidas pela Escola; - Elaborar as provas bimestrais para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas do Assessor Técnico Pedagógico; - Cumprir o disposto no Artigo 44 desta Lei; - Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária; - Cumprir as normas e orientações emanadas das instâncias superiores; - Proceder com distinção, ética e cortesia, adotando postura profissional no desempenho de sua função; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

ANEXO V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES E ROL ATRIBUIÇÕES DO CARGO/EMPREGO

Denominação do Cargo/Emprego
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – SUBSTITUTO
Descrição Sumária das Atividades
Em caráter de substituição no Ensino Fundamental Ciclo I (1ª /4ª série) na ausência do Titular do cargo/emprego, resguardando as atividades inerentes as funções do professor da sala ou classe.
Rol de Atribuições:
– Substituir os impedimentos do titular de cargo/emprego em suas faltas; – Elaborar atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações didáticas desenvolvidas nos componentes curriculares; – Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidades; – Acompanhar a execução da proposta Pedagógica e do Plano de Gestão e a interação do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação; – Auxiliar os alunos com defasagem de aprendizagem; – Selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidades ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem; – Interar -se do plano pedagógico de ação, de caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nas formas de ensino ministrado; – Elaborar Planejamento de substituição conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando as rotinas diárias; – Ministrar aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, do uso da leitura, conhecimentos assistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico- social, de habilidades fundamentais à sua integração no meio ambiental; – Cumprir os Direitos e Deveres contidos no Capitulo XII do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Publico Municipal; – Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar; – Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente e auxiliar a Direção da Escola na Orientação Educacional; – Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção ou Coordenação pedagógica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.

Denominação do Cargo/Emprego
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – SUBSTITUTO
Descrição Sumária das Atividades
Em caráter de substituição no Ensino Fundamental Ciclo II (5ª /8ª série) na ausência do Titular do cargo/emprego, resguardando as atividades inerentes as funções do professor da sala ou classe.
Rol de Atribuições
– Substituir os impedimentos do titular de cargo/emprego em suas faltas; – Elaborar atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações didáticas nos componentes curriculares; – Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidades; – Acompanhar a execução da proposta Pedagógica e do Plano de Gestão e a interação do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação; – Auxiliar os alunos com defasagem de aprendizagem; – Selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidades ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem; – Interar -se do plano pedagógico de ação, de caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nas formas de ensino ministrado; – Elaborar Planejamento de substituição conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando as rotinas diárias; – Ministrar aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, do uso da leitura, conhecimentos assistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico- social, de habilidades fundamentais à sua integração no meio ambiental; – Cumprir os Direitos e Deveres contidos no Capitulo XII do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Publico Municipal; – Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar; – Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente e auxiliar a Direção da Escola na Orientação Educacional; – Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção ou Coordenação pedagógica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 - Telefone / Fax: (016)3134-1256 / (016)3134-1329 / (016)3134-1284
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA PINHO ARTIAGA, liberado nos autos em 05/10/2017 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001423-44.2017.8.26.0434 e código 22ECBB5.